



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



TERMO DE CONTRATO Nº 014/2021-CPL

Termo de Contrato nº 014/2021-cpl ref.:
inexigibilidade de licitação nº 005/2021, conforme
especificações e quantidades do termo de
referência, entre si celebram o município de Viseu
por intermédio da Prefeitura municipal de Viseu e
A SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL
E FINANCEIRA LTDA-ME.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, portador do CPF 604.348.562-15, em Conveniência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE VISEU**, pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Av Lauro Sodré S/N, Bairro – Centro, Inscrito no CNPJ: 21.036.567/001-98, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **ANGELA LIMA DA SILVA** inscrito no RG: nº 3002103 SSP/PA, CPF: **674.918.472-34**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A. SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E FINANCEIRA**, CNPJ Nº **26.802.376/0001-03**, sediada na Tv. João Pessoa , nº 3271, Bairro: Val de Cães, Cidade: Belém, Estado: Pará, CEP: 66.617-140, Telefone: (91) 9-8519-4405, E-mail: santos57alberto@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 063.377.672-68 , RG nº 2757374 PC-PA, residente e domiciliado na Passagem Primeiro de Setembro nº 191, Bairro: Sacramenta, Cidade: Belém, Estado: Pará, CEP: 66.120-385, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, com base no art. 25, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.11 Contratação de empresa jurídica, para prestação de Serviços técnicos e especializado em consultoria e assessoria Contábil Publica para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação, Através Do Fundo Municipal de Educação/Fundeb do Município de Viseu.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorreu da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o Art. 13, inciso II da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar a prestação dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

3.1.1 Coordenar, orientar e desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

3.1.2. Analisar, classificar e contabilizar documentações correspondentes aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;

3.1.3. Elaborar e apresentar relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;

3.1.4. Prestar esclarecimentos relacionados a dotações;

3.1.5. Assessorar em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;

3.1.6. Assessorar e Orientar os servidores que atuam no Departamento de Contabilidade, Finanças, licitações e demais setores que porventura precisarão de ajuda;

3.1.7. Elaborar as Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM;

3.1.8. Acompanhar a execução orçamentária;

3.1.9. Acompanhar as Prestações de Contas de Convênios celebrados com órgãos estaduais e federais e demais concedentes;

3.1.10. Acompanhar as análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; 3.1.11. Atender os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3. Encaminhar ao setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratadas toas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Finalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

4.4. Permitir ao CONTRATADO, livre acesso às instalações do Contratante, para execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

4.5. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.6. Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Fevereiro de 2021 até 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado de acordo coma Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o 10 (Decimo) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



6.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

6.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

6.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.6.3 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

6.6.4 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE.

6.7. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.8. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

6.9. O pagamento efetuado não isentará os signatários deste termo de contrato as responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

7.1. O Valor total do presente contrato é de **R\$ 118.602,00 (Cento e Dezoito Mil Seiscentos e Dois Reais)** Sendo um valor Mensal de R\$: 10.782,00 (Dez Mil Setecentos e Oitenta e Dois Reais). A ser pago no prazo de até 10 (Dez) dias, contado a partir da data de recebimento, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e de conformidade com as notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados pelo setor competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021, conforme abaixo:

0808 Secretaria Municipal de Educação – SEMED

12 122 0018 2.015 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

33.90.39.06 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

0909 Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB

12 361 0019 2.033 Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 30% - Zona Urbana

33. 90. 39. 06 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.5.1 Advertência;

10.5.2. Multa; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



12.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 3 (vias) de igual teor, o qual, depois de lido e assinado, para que se produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 04 de Fevereiro de 2021.

Isaias José Silva Oliveira Neto
Prefeitura Municipal de Viseu
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Contratante

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
CNPJ: 21.036.567/0001-98
Contratante

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
A Santos Contabilidade Empresarial e Financeira Ltda-Me (A.S.Contabil)
CNPJ Nº 26.802.376/0001-03
Contratado

Carlos Alberto dos Santos
Contador
CRC - PA 017273/O-2
CPF: 063.377.672-68